



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 2 de outubro de 2024

PARECER Nº 0541/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Sociedade Empresário LTDA**, CNPJ: [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O presente Parecer foi elaborado a partir da análise da documentação inicial encaminhada pela Requerente via SIGAP até a data final de submissão do requerimento de autorização, 20/08/2024; a documentação encaminhada via SIGAP em resposta à Notificação de 13 de setembro de 2024 não será objeto deste Parecer, mas sim do Parecer final.

Este Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento de autorização:

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

II – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

De acordo com a documentação apresentada, o capital social da requerente é detido na íntegra por:

- **Aqualuna Management Limited: 50%** - pessoa jurídica, domiciliada no Chipre, CNPJ 50.475.704/0001-99;
- **Marina Bianca Verdini: 49%**, pessoa natural brasileira, domiciliada em Portugal, CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED];
- **André Oliveira Filipe das Neves: 1%**, pessoa natural estrangeira, domiciliado em Portugal, CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED].

Tal composição societária, contudo, apesar de ter sido informada no Anexo II, não tem ainda validade jurídica uma vez que não foi apresentado Contrato Social devidamente arquivado em Junta Comercial. Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

Avaliação das Participações Societárias:

A pessoa jurídica requerente tinha, até a data informada em alteração contratual de 01/08/2024, apenas uma controladora integral, a Aqualuna Management Limited, pessoa jurídica com domicílio em Chipre. Nesta data, informou-se uma alteração contratual que admitiu como sócios as 2 pessoas naturais acima referida, tendo a Sra. Marina passado de administradora para sócia-administradora.

Assim, a pessoa jurídica Aqualuna permanece como controladora direta (detendo 49% do capital social da requerente Enseada), passando a dividir agora este controle com a pessoa natural Sra. Marina Bianca Verdini, também controladora direta. Não havendo acordo de acionistas, trata-se de uma estrutura de controle compartilhada entre estas 2 pessoas.

Quanto a Aqualuna Management Limited, a documentação inicial não comprova qual seria a composição da participação societária na referida pessoa jurídica.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas e do Grupo Econômico para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Participação	Forma	PN/PJ
Marina Bianca Verdini	Controladora Direta	49%	Direta	PN
André Oliveira Filipe das Neves	N/A	1,00%	Indireta	PN
Aqualuna Management Limited	Controladora Direta	49,00%	Direta	PJ
<i>Outras pessoas naturais ou jurídicas que porventura sejam sócias da Aqualuna - N/D</i>	**	**	<i>Indireta*</i>	**
<i>* Percentual atribuído de participação societária indireta de determinada PN ou PJ, mesmo que posicionados em instâncias do grupo econômico anteriores à pessoa jurídica requerente</i>				
<i>** Não foi informado pelo requerente</i>				

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Em se confirmando do ponto de vista jurídico a validade formal da estrutura societária da requerente (ainda não arquivada em Junta Comercial), teríamos, em tese, atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente. A pessoa natural em questão seria a Sra. Marina Bianca Verdini que, apesar de domiciliada no exterior, é brasileira natural de São Paulo /SP.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Tanto o Contrato Social de Constituição de Sociedade Unipessoal (20/12/2023) quanto a alteração posterior (01/08/2024), que modificou a participação para admitir a Sra. Marina como controladora direta (com 49% do capital) foram anexados ao SIGAP na forma de documentos simples, ainda não arquivados na Junta Comercial. Na alteração contratual de 01/08/2024, além de não contar com o registro em Junta Comercial, tampouco foi possível validar as assinaturas.

Identificação dos Administradores:

- Michaela Stork, estrangeira, CPF : [REDACTED].074.378-[REDACTED]: Diretora de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria;
- Luciana Macorin de Azevedo, brasileira, CPF [REDACTED].279.648-[REDACTED]: Diretora Jurídica, Integridade e Compliance;
- André Oliveira Filipe das Neves, estrangeiro, Diretor de Segurança Operacional do Sistema de Apostas, CPF [REDACTED].729.801-[REDACTED]
- Marina Verdini, brasileira, CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED]: Diretora Contábil e Financeira. Sendo a Sra. Marina domiciliada no exterior, mesmo sendo brasileira, não pode permanecer como Diretora.

III – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

IV – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

V – formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

O formulário apresentado atende ao disposto no inciso V do caput do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VI – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VII – contrato social ou estatuto:

Tanto o Contrato Social de Constituição de Sociedade Unipessoal (20/12/2023) quanto a alteração posterior (01/08/2024), que modificou a participação para admitir a Sr. Marina como controladora direta (com 49% do capital) foram anexados ao SIGAP na forma de documentos simples, ainda não arquivados na Junta Comercial. Na alteração contratual de 01/08/2024, além de não contar com o registro em Junta Comercial, tampouco foi possível validar as assinaturas.

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024 (“*anexar o registro das últimas alterações do Contrato Social na Junta Comercial*”).

Por fim, quanto ao Contrato Social, e sem prejuízo da exigência de devido registro em Junta Comercial acima referida, que se mantém, requer-se a desconsideração da seguinte solicitação do item 2.4 da Notificação do dia 13/09/2024: “*foi informado Capital Social de 1.000 (mil reais), promover alteração para subscrição de Capital Social mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões)*”. Isto pois tanto a subscrição quanto a integralização do capital social podem ser comprovadas em momento posterior conforme inciso III do Art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

IX – Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

X – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, com abertura em 9 de janeiro de 2024, porém tem como atividade econômica principal o CNAE 6201-5/01 “Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda”, não atendendo à exigência da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

XIII - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

A representação visual da estrutura atende ao disposto no inciso XIV do caput do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, ressalvada a informação pendente quanto à cadeia de participação societária posterior.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Sociedade Empresário LTDA**, CNPJ: **53.429.401/0001-28**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de

2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua habilitação jurídica condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, nos limites da análise aqui realizada com base no Art. 8º da Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico possam ser utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, sem prejuízo da realização de outras diligências para aprofundamento, ou mesmo reavaliações, que sejam julgadas necessárias pela autoridade competente, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de dezembro de 2024

PARECER Nº 1130/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Sociedade Empresário LTDA**, CNPJ: **53.429.401/0001-28**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Por meio do **Parecer nº 541/2024/SIGAP/MF, de 2 de outubro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente em 13/09/2024, 18/10/2024 e 18/10/2024, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II):

O formulário (Anexo II) foi apresentado - documento SIGAP FID114 – atendendo formalmente à Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, porém contém inconsistências que serão devidamente pontuadas nos itens abaixo.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas:

A Requerente apresentou em meio ao processo substancial modificação do quadro societário registrada em Junta Comercial em 30/10/2024, com 2 atos de transferência onerosa de cotas, da Sra. Marina, que se retira do quadro societário, resultando no ingresso da Sra. Luciana Macorin Azevedo, até então não sócia e Diretora Jurídica e de Compliance, [REDACTED], resultando em 20% de participação. Além disso a Controladora Direta Aqualuna amplia sua participação de 50 para 79% da Requerente. Tal informação se depreende tanto da última alteração do Contrato Social (documento CSO117 no SIGAP), quanto do Anexo II (documento FID114 no SIGAP).

De acordo com a última documentação apresentada, o capital social da requerente é detido na íntegra por (sócios diretos da Requerente):

- **Aqualuna Management Limited: 79%** - pessoa jurídica, domiciliada no Chipre, CNPJ 50.475.704/0001-99;
- **Luciana Macorin de Azevedo**, que ingressou em 30/10/2024 na sociedade, com 20% das cotas;
- **André Oliveira Filipe das Neves:** 1%, pessoa natural estrangeira, domiciliado em Portugal, CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED].

*Obs.: **Marina Bianca Verdini:** transferiu as cotas que detinha na Requerente para Luciana e para Aqualuna, deixando de ser sócia. Trata-se de pessoa natural brasileira, domiciliada em Portugal, CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED]. Marina, segundo a documentação, segue sendo controladora indireta (detém 100% da Aqualuna, porém não é mais sócia direta).*

Avaliação das Participações Societárias:

São Controladoras as pessoas que detém 79% da Requerente, a pessoa jurídica Aqualuna, sócia direta, e a pessoa natural Marina Bianca Verdini, que detém 100% da Aqualuna, e portanto, 79% de participação indireta na Requerente.

Quadro-Resumo de Sócios/Acionistas e do Grupo Econômico para fins do Processo de Autorização

Sócio/Acionista	Categoria	Participação	Forma	PN/PJ
Marina Bianca Verdini	Controladora Indireta	79%	Indireta*	PN
André Oliveira Filipe das Neves	N/A <10%	1%	Direta	PN
Aqualuna Management Limited	Controladora Direta	79%	Direta	PJ
Luciana Macorin Azevedo	Det. de Participação Qualificada	20%	Direta	PN
* Percentual atribuído de participação societária indireta de determinada PN ou PJ, mesmo que posicionados em instâncias do grupo econômico anteriores à pessoa jurídica requerente				

Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023:

Está atendido o requisito constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023, que exige a participação de brasileiro como sócio ou acionista detentor de ao menos vinte por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, tendo em vista a participação da Sra. Luciana, brasileira pessoa natural, com 20% no Capital Social da Requerente.

Ato societário que formalizou a configuração de controle:

Foi apresentado Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o registro nº 1.250.751/24-0 em 26/09/2024, NIRE nº 35262908513, protocolado sob o nº SPN2427839801, com alterações de 20/10/2024 sob o registro nº 399.384/24-8. Este documento comprova o quadro societário de participação direta na Requerente.

Entretanto, para fins de comprovação da titularidade sobre a Controladora Indireta AQUALUNA MANAGEMENT LIMITED, uma vez que a mesma detém 79% da requerente, a Requerente foi requerida a apresentar documentação adicional, que veio a ser apresentada pelo documento SIGAP FID152. Este documento, cuja emissão data de 21 de novembro de 2024, registrada a titularidade da Sra. Marina sobre 1 mil cotas pertencentes à Aqualuna. Não informa com precisão se tais 1 mil cotas correspondem à totalidade da participação sobre o Capital Social da Aqualuna.

Cabe registrar, também, a recente realização recente de substancial transferência de titularidade no âmbito do grupo econômico (descrita no presente Parecer no item “principais sócios e acionistas”) que levou ao ingresso de pessoa natural antes inteiramente alheia ao grupo econômico da Requerente.

De forma combinada, perfazem um quadro de dúvida razoável sobre a transparência da configuração efetiva do grupo econômico da Requerente, e neste caso, mais particularmente do controle da Requerente, os seguintes elementos concretos da presente análise:

- a realização da vultosa transferência de participação societária (não provocada por notificação da SPA/MF, mas voluntária - a Sra. Marina poderia permanecer como sócia, não como administradora);
- a lacuna referida na documentação acima (a imprecisão do documento emitido pelo Governo do Chipre, que afirma a titularidade por parte da Sra. Marina, mas sem

determinar se tal titularidade corresponde ou não à totalidade da participação no Capital Social da pessoa jurídica);

a circunstância de o país de domicílio da pessoa jurídica controladora direta constituir um “país de tributação diferenciada”, isto é, um País no qual, segundo a normatização da Receita Federal Brasileira, “*cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade*” (Art. 1º, caput e inciso VXI da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1037, de 04 de junho de 2010). Este fator (constituir-se um País de tributação diferenciada, o da pessoa jurídica controladora) não é por si, óbice ao eventual reconhecimento do atendimento ao requisito de habilitação jurídica. Mas sim tomado de forma combinada aos elementos concretos desta análise.

Identificação dos Administradores:

Não foi possível determinar com precisão o quadro de administradores. O quadro de administradores delineado nos documentos FID152 e CSO117 diverge do quadro de administradores delineado no organograma (documento ORG153, apresentado em 05/12/2024).

- As áreas diretamente vinculadas à Presidência ou à Diretoria Executiva, isto é, áreas ocupadas por administradores, Chefia de Operações (“COO”) e Marketing, só foram apresentadas em 05/12/2024;
- As pessoas naturais João Alves e Luis Traversa não se encontram qualificadas como administradoras no Formulário de Identificação (Anexo II).

Não obstante a obrigação expressa do § 1º do Art. 8º, “*no formulário de que trata o inciso II do caput, deverão ser identificados todos os administradores da pessoa jurídica requerente*”, a Requerente foi notificada em 18/10/2024 de que se considera administrador todo administrador de área diretamente vinculada à Presidência / Secretaria Executiva: “*ainda que não seja administradora estatutária, haja vista que a Diretoria da qual ela é titular se vinculada diretamente à Presidência / Diretoria Executiva, considerando-se, portanto, administradora para fins da Portaria SPA/MF, nº 827, de 2024*”.

A Portaria nº 827, de 2024, exige a partir da documentação apresentada seja possível determinar os administradores com precisão, clareza e transparência, sendo este ônus documental da Requerente, não podendo haver contradição ou inconsistência entre os documentos.

II – formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

O formulário apresentado abrange a pessoa jurídica de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (a pessoa jurídica AQUALUNA MANAGEMENT LIMITED), e segue o modelo constante do Anexo III; ressalvada, evidentemente, a dúvida razoável sobre eventual existência de outras pessoas jurídicas no grupo econômico da Requerente, descrita no item “ato que formalizou o grupo de controle” deste Parecer.

III – formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais):

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV, ressalvada a mesma dúvida razoável acima referida.

IV – certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil:

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam “autorizadas” a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

V – contrato social ou estatuto:

Foi apresentado Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o registro nº 1.250.751/24-0 em 26/09/2024, NIRE nº 35262908513, protocolado sob o nº SPN2427839801, com alterações de 20/10/2024 sob o registro nº 399.384/24-8. Este documento comprova o quadro societário de participação direta na Requerente.

VI - Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores:

Foi apresentado Contrato Social de Sociedade Empresária Limitada, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o registro nº 1.250.751/24-0 em 26/09/2024, NIRE nº 35262908513, protocolado sob o nº SPN2427839801, com alterações de 20/10/2024 sob o registro nº 399.384/24-8, dispondo sobre determinado quadro de administradores, entretanto este quadro de administradores com registro em Junta difere do apresentado pelo organograma (documento ORG153 no SIGAP).

VII – Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente:

Foi apresentado ato de outorga de poderes do representante legal da Requerente e de sua controladora, atendendo ao disposto no item X do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

XI – comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente:

Foi apresentado comprovante de endereço (documento END121 no SIGAP) que atende ao disposto no item XI do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

XII – cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

O registro do CNPJ da Requerente, consultado em fontes abertas, confirma que a mesma se encontra em situação cadastral ativa e com atividade econômica principal as apostas de quota fixa.

XIV - organograma interno da pessoa jurídica requerente:

Foi apresentado organograma da Requerente atualizado.

XIV – estrutura organizacional do grupo econômico:

A representação visual da estrutura atende ao disposto no inciso XIV do caput do Art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, ressalvada a dúvida razoável sobre o grupo efetivo de controle descrita no item I.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta às notificações da SPA/MF, tendo em vista **dúvida razoável** sobre a **habilitação jurídica** da Requerente em face dos elementos concretos expostos nos itens I, II, III, VI e XIV, em decorrência do **dever de cautela** decorrente do art. 5º da Lei nº 14.790, de 2023, permite concluir que o requisito exigido pelo **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **não foi atendido**, relativo à **habilitação jurídica** da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada. O presente Parecer tem caráter estritamente analítico-técnico-documental e não dispõe de caráter vinculante, preservada a decisão discricionária de concessão ou não de autorização pela autoridade superior, e ressalvada quaisquer outras diligências ou análises julgadas necessárias pela autoridade superior. Caso o presente Parecer venha a ser considerado entre os subsídios para decisão da SPA/MF, sugere-se seja considerado em conjunto com o **Parecer nº 541/2024/SIGAP/MF, de 2 de outubro de 2024**.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de abril de 2025

PARECER Nº 0596/2025/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, conforme o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

Por meio do **Parecer nº 1130/2024/SIGAP/MF**, de 26 de dezembro de 2024, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 8º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **habilitação jurídica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constante do inciso abaixo:

I — Requerimento de autorização: (REQ214)

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca comercial, a saber, **BETMOTION** para a(s) modalidade(s) de **temática esportiva e jogos on-line conjuntamente** e na(s) modalidade(s) **virtual e física**.

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por LUCIANA MACORIN DE AZEVEDO, CPF/MF [REDACTED].279.648-[REDACTED].

II — Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II)

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. (FID246)

A participação societária da requerente está definida da seguinte forma:

1. Controladora Direta (PJ)

ENSEADA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. CNPJ/MF ° [59.443.857/0001-29](#) (Brasil)

Participação: 100%

2. Controladora Indireta (PJ)

AQUALUNA MANAGEMENT LIMITED CNPJ/MF nº [50.475.704/0001-99](#) (Chipre).

Participação: 99%

3. Controladora Indireta e Beneficiária Final:

MARINA BIANCA VERDINI CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED], brasileira

Participação: 99%

Beneficiários finais e participações qualificadas

Além dos **beneficiários finais** antes referido também faz parte desta categoria a Sra. - MARINA BIANCA VERDINI, CPF [REDACTED].845.748-[REDACTED], brasileira, **controladora integral** da AQUALUNA MANAGEMENT LIMITED, CNPJ/MF nº [50.475.704/0001-99](#).

Identificação dos Administradores (diretores ou conselho de adm.)

MICHAELA STORK, alemã, CPF/MF [REDACTED].074.378-[REDACTED], São Paulo/SP; **diretora** de atendimento aos apostadores e ouvidoria

LUCIANA MACORIN DE AZEVEDO, brasileira, CPF/MF [REDACTED].279.648-[REDACTED], São Paulo /SP; **diretora** de integridade e compliance e relacionamento com o Ministério da Fazenda

WILLIAM VIEIRA FILSO, CPF/MF [REDACTED].377.008-[REDACTED], São José, São Paulo/SP. **diretor** contábil e financeiro

Responsáveis por área

a) tratamento e segurança de dados pessoais; GEORGIANA DE FÁTIMA LOPES, brasileira, CPF [REDACTED].450.549-[REDACTED], **responsável** pelo tratamento e segurança de dados pessoais

b) segurança operacional do sistema de apostas; ANDRÉ OLIVEIRA FILIPE DAS NEVES, português, CPF [REDACTED].729.801-[REDACTED], responsável pela segurança operacional do sistema de apostas

III — formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas): (FPJ216)

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV — formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais): (FPN229)

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. As pessoas naturais estão descritas no item II.

V — formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento:

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

Instituição financeira: BANCO GENIAL [S.A.](#), CNPJ: [45.246.410/0001-55](#)

VI — declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento:

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

VII — certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil: (OHJ007)

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida a intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”.

VIII — contrato social ou estatuto (CSO245):

Foi apresentada a 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, registrado sob o nº 108.242/25-0, em 26/03/2025, da empresa **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Do contrato social apresentado consta, em sua CLÁUSULA QUARTA: a Sociedade tem por objetivo principal a Exploração de Apostas de Quota Fixa.

A estrutura de controle da requerente é complementada com as informações do item 2 do contrato social referido.

IX — Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores (FID246):

Consta 5ª alteração de contrato social, datada de 24 de março de 2025, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 108.242/25-0 em 26 de março de 2025.

X — Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente: (CSO245)

A sociedade será representada pelos administradores não sócios LUCIANA MACORIN DE AZEVEDO, MICHAELA STORK, WILLIAM VIEIRA FILSO, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta da 5ª Alteração do contrato social registrado sob o nº 108.242/25-0, em 26/03/2025, da empresa **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA** na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

XI — Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente: END121

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, e com o endereço do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Foi apresentado ainda conta de Luz da Enel.

XII — cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ CJP199:

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, data da situação cadastral de 09/01/2024, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente".

XIII — organograma interno da pessoa jurídica requerente: OHJ054

O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

XIV — estrutura organizacional do grupo econômico: EGE213

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO.

A análise técnica da documentação que acompanha o requerimento de autorização, apresentado pela **requerente anteriormente qualificada** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com os **pareceres anteriores** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0415/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ 53.429.401/0001-28, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **nã**

o constava da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

As declarações apresentadas abrangem os controladores e os detentores de participação qualificada, pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VIII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, conforme notificação de 13 de setembro de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VIII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares relativos a pessoas naturais brasileiras, conforme notificação de 13 de setembro de 2024.

No caso do beneficiário final estrangeiro, a documentação apresentada certifica a ausência de registro criminal federal em seu país de origem.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, inclusive em relação a beneficiário final estrangeiro, conforme notificação de 13 de setembro de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitado à requerente, por meio deste SIGAP, o envio de informações e/ou documentos complementares, inclusive em relação a beneficiário final estrangeiro, conforme notificação de 13 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ **53.429.401/0001-28**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, quanto à idoneidade da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua **idoneidade** condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **13 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de dezembro de 2024

PARECER Nº 0687/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ **53.429.401/0001-28**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0415/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes do inciso abaixo:

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais **brasileiras** relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadrem no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Quanto aos beneficiários finais estrangeiros ou com domicílio no exterior, a documentação apresentada guarda equivalência com a documentação exigida das pessoas naturais brasileiras, ou inclui justificativa robusta no sentido de que não é possível obter documentação equivalente no país em questão.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais **brasileiras** relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Quanto aos beneficiários finais estrangeiros ou com domicílio no exterior, a documentação apresentada guarda equivalência com a documentação exigida das pessoas naturais brasileiras, ou inclui justificativa robusta no sentido de que não é possível obter documentação equivalente no país em questão.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais **brasileiras** relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Quanto aos beneficiários finais estrangeiros ou com domicílio no exterior, a documentação apresentada guarda equivalência com a documentação exigida das pessoas naturais brasileiras, ou inclui justificativa robusta no sentido de que não é possível obter documentação equivalente no país em questão.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativamente à idoneidade da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0415/2024/SIGAP/MF, de 27 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 7 de abril de 2025

PARECER Nº 0632/2025/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR DE IDONEIDADE

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº 0058/2024, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

Por meio do **Parecer nº 0687/2024/SIGAP/MF, de 11 de dezembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, em 20 de março de 2025, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da idoneidade** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constante do inciso abaixo:

I - Certidão Neg. antecedentes criminais, Polícia Civil (art 10, III, “d”): a requerente apresentou a referida certidão para o Sr. William Filso da Policia Cível SP. (Doc. CPC247)

II - Certidão Neg. Justiça federal, estadual ou DF e Territórios (art 10, III, “e”): a requerente apresentou as certidões **negativa** para as seguintes pessoas naturais:

- a) William Filso: CND cível e criminal do TJSP; (Documentos CJF248 e CJF249).
- b) Michaela Stork: CND cível do TRF 3; (Documento CJF250).
- c) Luciana Macorin: CND cível do TRF 3. (Documento CJF251).
- d) Marina Verdini: CND criminal e cível do TJSP e do TRF 3. (Documentos CJF252 a CJF255).
- e) apresentar para as pessoas supramencionadas, **a certidão negativa emitida pelo CNJ Cível para Atos de Improbidade e Inelegibilidade**: foram apresentadas todas certidões negativas para as pessoas naturais vinculadas a requerente emitidas pelo CNJ (Documentos OID256 a OID261).

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à idoneidade da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com os **pareceres anteriores** como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 15 de julho de 2025

PARECER Nº 0842/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0058/2024

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF nº 827/2024**

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº 0058/2024, apresentado pela ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

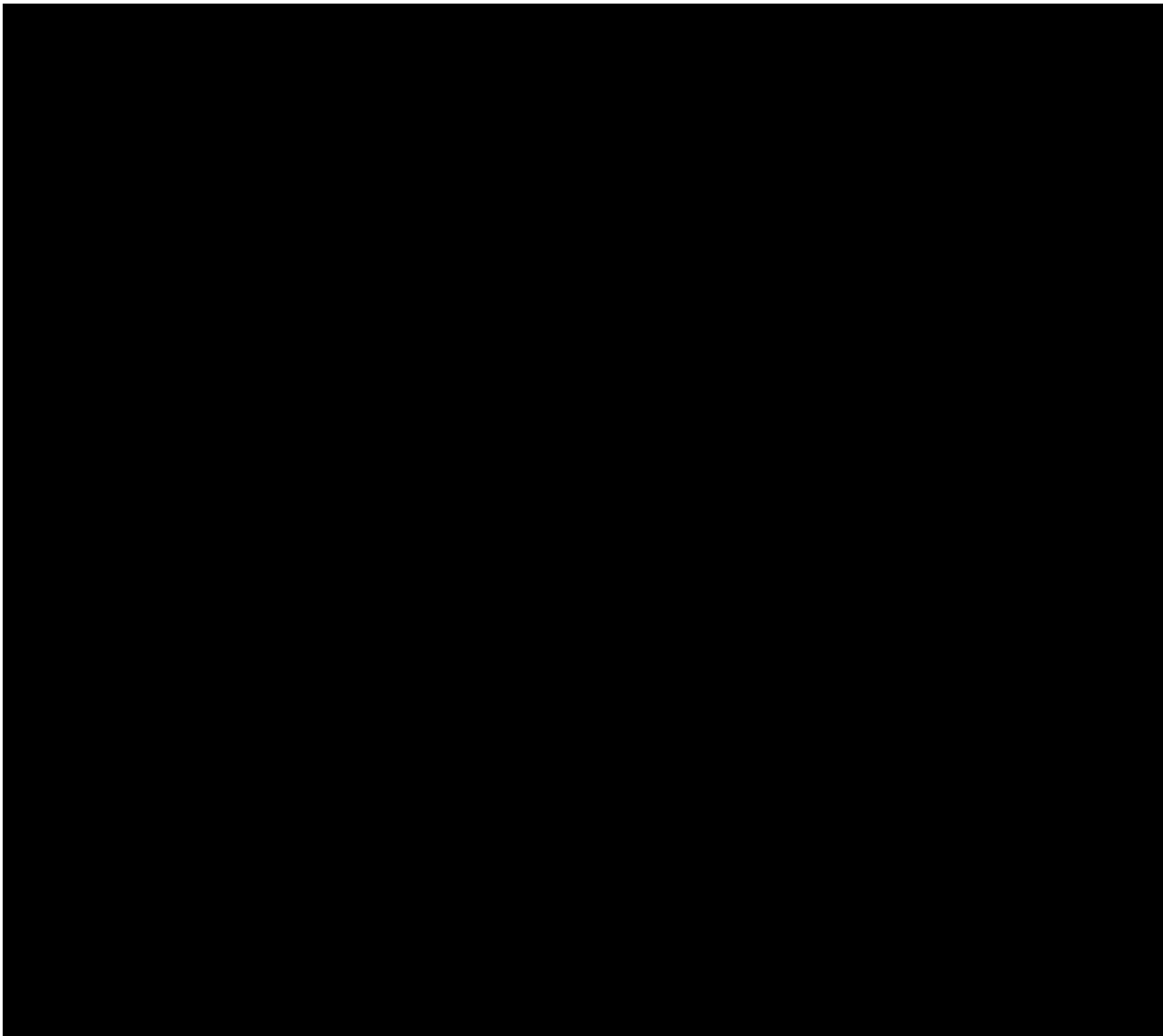
I – Relatório assinado pelo representante legal

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



II – Documentos complementares



Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade PARECER Nº 0415/2024/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID068), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (CSJ219 e CSJ049).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 12 de agosto de 2025

PARECER N° 0869/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0058/2024

Em substituição ao PARECER N° 0842/2025/SIGAP/MF

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF n° 827/2024**

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° 0003/2024, apresentado pela **MM D Tecnologia, Entretenimento e Marketing Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 34.935.286/0001-19**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação

direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

II – Documentos complementares

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Declaração de origem lícita

Conforme reconhecido pelos itens correspondentes do Parecer Técnico de Idoneidade PARECER Nº 0415/2024/SIGAP/MF, (doc. SIGAP PID068), as declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para o todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF n 827, de 2024 (CSJ219 e CSJ049).

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que **foram atendidos** os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2a parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 17 de julho de 2025

PARECER N° 0848/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0058/2024

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do **Requerimento de Autorização 0058/2024 da ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos **incisos I e II** do caput do art. 14,

que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, em 07 de julho de 2025 (PGT382). Em paralelo, em apuração especial interna do Sistema SIGAP, Ação 38, foi também confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R\$ 30 milhões, **Identificador GRU 20251706280031575949**

II - Constituição da Reserva Financeira

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 07/07/2025, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED], onde consta uma carteira na reserva financeira de [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante de que o saldo da reserva financeira em 07/07/2025 era de [REDACTED], acima portanto do mínimo requerido pela Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024, de 5 milhões de reais (RFI386).

[REDACTED]

[REDACTED]

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, **foram atendidos**. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda



Nota Técnica SEI nº 3315/2025/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 53.429.401/0001-28**, **Requerimento SIGAP nº 0058/2024**, conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

“Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica.”

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas — SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte — MESP, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do MESP, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

“Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.”

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

“Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União.”

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistemas de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas — CGS, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que a **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 53.429.401/0001-28 , Requerimento SIGAP nº 0058/2024**, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização (Identificador GRU 20251706280031576065), estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de ato de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações do Anexo I, que acompanha esta nota (52996862):

a) Denominação Social: **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.**

b) CNPJ: **53.429.401/0001-28**;

d) número da solicitação SIGAP: **0058/2024**;

c) Marcas Comerciais e domínios respectivos: **KBET, www.kbet.bet.br**

e) Segmentos: Temática esportiva e jogos on-line conjuntamente para a marca supramencionada; e

f) Modalidades: Virtual e física conjuntamente para a marca supramencionada.

10. Ressalte-se a necessidade de confirmação prévia junto à CGS da aprovação dos domínios “.bet.br” relativos às marcas comerciais a serem exploradas pelo novo agente operador.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 53.429.401/0001-28 , Requerimento SIGAP nº 0058/2024**, observada a necessidade de eventuais providências decorrentes dos itens 9 e 10.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador de Autorização de
Apostas

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANDRE GARCIA

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO

Subsecretária de Autorização



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli**, **Coordenador(a)**, em 13/08/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira**, **Subsecretário(a)**, em 13/08/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Gonçalves Garcia**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/08/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52996725** e o código CRC **86AFCA2D**.

